

TERMO DE REFERÊNCIA**1) DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº. 14.133/2021)

1.1 Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo telefonia fixa com chamadas ilimitadas e serviço de acesso à internet banda larga fixa com velocidade mínima de 1 (um) Gigabit por segundo, por operadora distinta da principal, destinados exclusivamente à contingência operacional da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, situada à Rua Santa Catarina, nº.83, Vila Cidade Jardim, no município de Avaré, CEP 18.700-430, estado de São Paulo, vinculada ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

1.2 Natureza do Objeto: Serviço comum, de natureza contínua, amplamente ofertado no mercado, com padrões usuais de desempenho e especificações objetivamente definidas.

1.3 Descrição e Quantitativos:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.
1	TELEFONIA FIXA	MESES	12
2	SERVIÇOS DE INTERNET	MESES	12

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº. 14.133/2021)

2.1. A presente contratação está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, uma vez que o valor estimado da contratação enquadra-se dentro do limite legal estabelecido para compras e serviços em geral.

2.1.1. Limite de valor para dispensa de licitação: nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, aplicado em conjunto com o **§ 2º do mesmo artigo**, que autoriza a duplicação dos limites legais para contratações realizadas por consórcios públicos, e conforme os valores atualizados pelo **Decreto Federal nº 12.807/2025**, é

dispensável a licitação para compras e serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

1.3. O procedimento observará, ainda, as Resoluções internas do AMVAPA, no que couber, exclusivamente para fins de padronização procedimental, sem prejuízo da aplicação direta das normas gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

1.4. A escolha do fornecedor será precedida de pesquisa de preços, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução adotada consiste na disponibilização de infraestrutura alternativa de telecomunicações, composta por serviços de telefonia fixa e acesso à internet, fornecida por operadora distinta da principal, mantida permanentemente disponível para acionamento em situações de contingência.

3.2. Os serviços contratados serão utilizados em casos de falha, interrupção, instabilidade ou indisponibilidade dos serviços principais de telecomunicações da Central de Regulação do SAMU, garantindo redundância operacional e mitigação de riscos.

3.3. A especificação de velocidade mínima de 1 Gbps justifica-se pela natureza crítica das operações da Central de Regulação do SAMU, que demandam transmissão simultânea de dados, sistemas informatizados, gravação de chamadas e comunicação ininterrupta com unidades móveis e hospitais.

3.4. A contratação direta assegura a continuidade das atividades de regulação e do atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, evitando prejuízos à saúde pública e riscos à vida da população.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade

fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto.

4.2. Serão exigidos os documentos listados no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

4.2.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista (RFB, PGFN, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Municipal);

4.2.3. Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

5.1. Os serviços de telefonia fixa e de acesso à internet serão prestados de forma contínua e ininterrupta, observadas as normas técnicas, contratuais e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

5.3. Obrigações do Contratante:

- Efetuar o pagamento das faturas mensais;
- Permitir o acesso às instalações, quando necessário à execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

5.4. Obrigações da Contratada:

- Garantir a prestação contínua e regular dos serviços de telecomunicações contratados;
- Observar integralmente as normas técnicas, regulatórias e contratuais aplicáveis;
- Prestar suporte técnico sempre que demandado;
- Emitir faturas mensais conforme os serviços efetivamente disponibilizados.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/2021)

6.1. A gestão do contrato será realizada por fiscal designado pelo

Presidente do Consórcio, por meio de portaria específica.

6.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, atestar o recebimento, verificar o cumprimento das obrigações e promover a liquidação da despesa.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº. 14.133/2021)

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva disponibilização dos serviços contratados.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da fatura e o devido atesto do fiscal do contrato.

7.3. Os valores cobrados deverão observar as tarifas contratadas e, quando aplicável, as tarifas públicas vigentes aprovadas pelo órgão regulador competente.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado após a verificação do atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como da conformidade da proposta com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observada a vantajosidade para o Consórcio.

8.2. A contratação será realizada por meio de procedimento de **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, mediante seleção da **proposta mais vantajosa** para a Administração, observada a compatibilidade do preço com o mercado e o atendimento integral das condições técnicas e legais exigidas.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº. 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o período de 12 meses.

9.2. A estimativa foi elaborada com base no histórico de consumo e nas

tarifas públicas vigentes, podendo variar conforme o consumo efetivo e eventuais reajustes tarifários autorizados.

9.3. Foi realizada a pesquisa de preço no site www.pncp.gov.br para conhecimento dos valores recentes contratados nos órgãos públicos referente ao objeto deste termo

9.4. Para fins de instrução processual, optou-se por descrever apenas as características técnicas do objeto, deixando a apuração do preço para a fase de apresentação de propostas e negociação, nos termos dos parâmetros previstos no art. 23, § 1º, inciso I e § 2º, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, buscando assegurar a vantajosidade e a seleção da proposta mais adequada por meio da competição entre licitantes

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

10.1. A despesa decorrente da contratação objeto deste termo enquadra-se na gestão orçamentária do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, conforme previsto no planejamento orçamentário anual e alinhado aos princípios de responsabilidade fiscal.

10.2. A prestação de serviços será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, exercício 2026 na seguinte rubrica orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E PARECER JURÍDICO.

11.1. Nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da análise formal de riscos, por se tratar de serviço público essencial, contínuo, rotineiro, regulado e prestado em regime de exclusividade.

Piraju, 23 de janeiro de 2026.

Geraldo Aparecido Rivera
Coordenador Geral da Central de Regulação